PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
CONTRATO Nº 1 – DP 10/2021

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE SEFIP E GFIP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA VAGNER ALVES MOTA 00387465308 (SHALOM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS) CNPJ: 24.845.060/0001-73 NA FORMA ABAIXO.

Aos treze dias do mês de maio do ano de 2021, (13/05/2021) de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544.248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **VAGNER ALVES MOTA 00387465308 (SHALOM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.845.060/0001-73, sob o nº estabelecida na Avenida Avelino Soares, S/N, Bairro Estação, CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Vagner Alves Mota**, Empresário, portador da RG: 2.122.434/SSP – PI e CPF: 003.874.653-08, residente na cidade de Assunção do Piauí – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos Serviços de elaboração de SEFIP e GFIP para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Assunção do Piauí, durante o ano de 2021, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Prestação de Serviços na elaboração, processamento e transmissão da SEFIP referente às

informações dos servidores, bem como individualização e processamento das guias de GFIP de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Educação de Assunção do Piauí-PI, à Previdência Social, durante o ano de 2021, conforme proposta anexa ao certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a realização dos serviços somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local da realização dos serviços dos serviços será no escritório da empresa, e no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Assunção do Piauí-PI.

Parágrafo Segundo - Além da prestação dos serviços nos locais designados pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, realizar os serviços nos locais indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço pelos serviços ofertados de acordo com os valores constantes na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: VAGNER ALVES MOTA 00387465308 (SHALOM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS) CNPJ: 24.845.060/0001-73					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Prestação	**MÊS**	**8**	**R$ 2.500,00**	**R$ 20.000,00**

	de Serviços na elaboração, processamento e transmissão da SEFIP referente às informações dos servidores, bem como individualização e processamento das guias de GFIP de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Educação de Assunção do Piauí-PI, à Previdência Social, durante o ano de 2021.				
				VALOR TOTAL .....R$	**R$ 20.000,00**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá por 08 (oito) meses contados de maio a dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recursos para a execução dos serviços será do FPM, ICMS, FUNDEB E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, conforme especificado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 150.747,95	12.361.0231.2013 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades Gerais - MDE Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 7.876,07	12.361.0231.2013 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades Gerais - MDE Serviços de consultoria
Secret./Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB	
R$ 15.752,13	12.361.0231.2016 3.3.90.35.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB Serviços de consultoria

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a execução dos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir os serviços em desacordo, no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a melhor utilidade dos serviços ofertados;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre a execução dos serviços, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 e 156 e seus parágrafos, todos da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 13 de maio de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

_____

VAGNER ALVES MOTA 00387465308 (SHALOM DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS)
CNPJ: 24.845.060/0001-73
CONTRATADA
Vagner Alves Mota

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 004.520.223-89
2. _____
CPF: 463.264.053-00